



Portal de Legislação do Município de Cerro Branco / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 10/09/2014

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC; INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC, INCLUI PROGRAMA E AÇÃO PPA-LDO-LOA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na [Lei Orgânica](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 3º Compete à COMDEC:

- I** - articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;
- II** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III** - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV** - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V** - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- VI** - solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VII** - promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- VIII** - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;
- IX** - manter os órgãos estadual e federal de defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;
- X** - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XI** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- XII** - propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;
- XIII** - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV** - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV** - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;
- XVI** - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC,
- XVII** - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º É criado na organização administrativa da COMDEC, um Coordenador de Defesa Civil, que será designado para a função o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Para atender a organização administrativa da COMDEC, serão designados servidores integrantes do Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs.

Art. 6º Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 7º São atribuições dos NUDECs:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - organizar e executar campanhas;
- III - cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV - coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - promover treinamentos;
- VI - manter contato permanente com a COMDEC;
- VII - colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;
- VIII - promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- IX - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- X - buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- XI - priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XII - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;
- XIII - outras atividades correlatas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênio com os NUDECs para repasse de recursos orçamentários para a manutenção das associações civis e para a realização das atividades previstas no art. 7º desta Lei.

Art. 9º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 10. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;
- III - auxiliar entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;
- IV - custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 12. É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. Compete ao COMUDEC:

- I - opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;
- II - opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV - realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V - opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI - opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

Art. 14. O COMUDEC compor-se-á de 06 (Seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 03 (Três) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - a) Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
 - b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- II - 03 (Três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) Associação do Comércio e Indústria de Cerro Branco;
- b) Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro Branco.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O COMUDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 15. A função dos membros do COMUDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias, nos termos da [Lei Municipal nº 838/2005](#), de 30 de dezembro de 2005.

Art. 16. Na primeira reunião do COMUDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 17. É instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 18. O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX - organização de postos de comando e de abrigos;
- X - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII - pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Constituem recursos do FUMDEC:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
 - II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
 - III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
 - IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
 - V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
 - VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente as ações de defesa civil,
- Parágrafo único.** Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 17 desta Lei.

Art. 20. O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este administrado.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 21. A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, da Secretaria de Finanças e do Prefeito Municipal.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na [Lei nº 4.320/1964](#), fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como

prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 23. Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 24. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

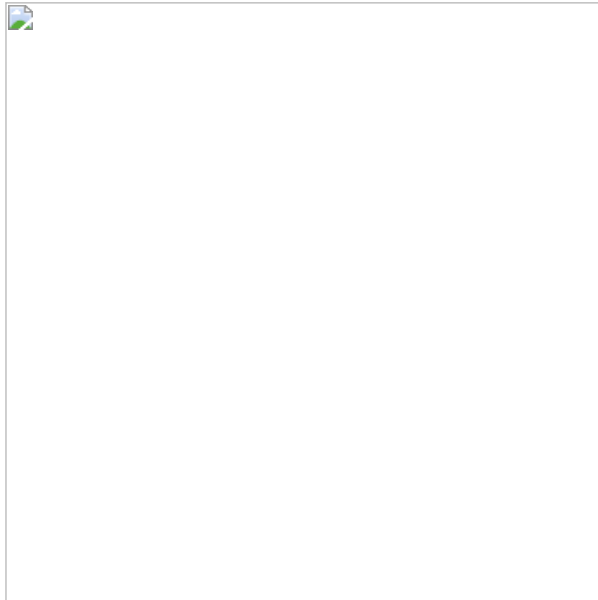
§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

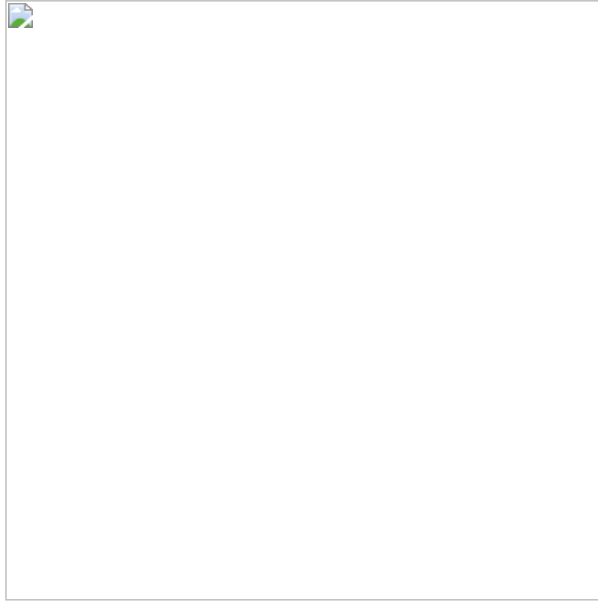
Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 27. Fica incluída novo programa e ação ao Programa constante do Anexo de Metas e Prioridades da [Lei Municipal nº 1.483/2013](#), de 07 de Novembro de 2013 (PPA/2014-2017), promovendo as alterações para o exercício atual e seguinte, com a seguinte redação:



Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as ações, no Anexo I - Metas e Prioridades da [Lei Municipal nº 1.491/2013](#), de 02 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2014) e na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2014, [Lei Municipal nº 1.495/2013](#), de 10 de Dezembro de 2013, as seguintes metas:



Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL por REDUÇÃO no valor de R\$ -32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2014, na seguinte classificação:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orçament: 03 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Classific. Orçament.: 06.182.0041.2.182 - Manutenção das Ações de Defesa Civil

Conta: 2974

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

Conta: 2975

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 5.000,00

Conta: 2976

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 500,00

Conta: 2977

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 500,00

Conta: 2978

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 8.000,00

Conta: 2979

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00

Conta: 2980

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.000,00

Conta: 2981

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orçament: 03 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Classif. Orçam: 06.128.0041.2.183 - Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Defesa Civil

Conta: 2981

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.100,00

Conta: 2982

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

Conta: 2983

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 150,00

Conta: 2984

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 100,00

Conta: 2985

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 50,00

Conta: 2986

Recurso: 1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE

Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 500,00

Conta: 2987

Art. 30. Servirá de suporte para abertura do Crédito ESPECIAL autorizado no artigo 29 desta Lei, a REDUÇÃO em igual montante nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNC. DESP. TURISMO E CULTURA

Unidade Orçament.: 01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA

Classific. Orçament.: 13.392.0017.2.057 - Manutenção do Calendário de Eventos

Conta Despesa: 63
Fonte Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Elem. Desp: 3.3.60.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 32.000,00

Art. 31. O Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, para os exercícios seguintes nos termos dos [arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.483/2013](#), de 07 de novembro de 2013.

Art. 32. Fica revogada em especial a [Lei Municipal nº 677/2002](#), de 25 de outubro de 2002.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Aos 10 dias do
mês de Setembro de 2014.*

*Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se:

*Fabiano Plautz
Secretário de Administração Interino*